Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 17 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA O ART.7º DA LEI Nº 1.025/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, no sentido de promover a atualização da legislação, especialmente quanto a nomenclatura de algumas Secretarias e Órgãos que já compõem o referido Conselho.

Ademais, tal proposição se justifica ainda, em razão do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0806242-16.2021.8.15.0000, tendo por objeto a retirada do ordenamento jurídico pátrio o inciso VII do art,7º da Lei Municipal em comento, a qual determina a participação de representante do Ministério Público na composição do Conselho em questão, por afronta aos arts.10, 125, §1º, 126 e 128, inciso , todos da Constituição do Estado da Paraíba.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:00 hs. Em: 18 / 01 / 2022
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 19 / 09 / 2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03
19 / 09 / 2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 09 / 2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 006 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19 / 09 / 2022
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.025/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O art.7º da Lei nº 1.025/2001, que "dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações no caput, incisos e parágrafos 1º e 6º:

> *"**Art. 7º** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo relacionados:*
>
> ***I** - Secretário Geral do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON, como Presidente;*
> ***II** – 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação;*
> ***III** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;*
> ***IV** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;*
> ***V** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;*
> ***VI** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Turismo;*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

VII *- 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;*
VIII *- 01 (um) representante titular da Procuradoria Geral do município;*
IX *- 01 (um) representante titular da Câmara Municipal de Cabedelo;*
X *– 01 (um) representante titular do Sindicato dos Comerciários do Município.*

§1º *O Secretário Geral do PROCON Municipal e o representante da Procuradoria Geral do Município e seus respectivos suplentes, são membros natos do Conselho da Defesa do Consumidor – COMDECON.*
(...)
§6º *As decisões e resoluções do Conselho devem ser publicadas no Semanário Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado, ou no Diário Oficial da União ou ainda num Jornal de veiculação no Município de Cabedelo de órgão privado."*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 19 / 01 / 2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 004 /2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19 / 01 / 2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje ***(19/01/2022)***, as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, haja vista que se tratam de matérias de ***"relevante e inadiável interesse municipal"***, de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1) **Projeto de Lei nº 002/2022 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.
2) **Projeto de Lei nº 003/2022 – Do Prefeito Municipal** – Atualiza o vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, para o Salário Mínimo – Piso Nacional 2022, e dá outras providências.
3) **Projeto de Lei nº 004/2022 – Do Prefeito Municipal** – Autoriza o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o Exercício de 2022, e dá outras providências.
4) **Projeto de Lei nº 005/2022 – Do Prefeito Municipal** – Altera o valor da Simbologia CAS-1, constante no Anexo II da Lei nº 2.049, de 30 de dezembro de 2019, e dá outras providências.
5) **Projeto de Lei nº 006/2022 – Do Prefeito Municipal** – Altera dispositivos da Lei nº 1.025/2001, e dá outras providências.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de janeiro de 2022.

Ver. MARCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 004/2022 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Marcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	REPUBLICANOS	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	DIVINO FRANCISCO FELIZARDO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	EDSON DA SILVA DIAS (DA ÓTICA)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	EVILÁSIO CAVALCANTI NETO	DEM	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	IVÂNIO DO NASCIMENTO (DA MIRAMAR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	JANDERSON BIZERRIL DE BRITO	PSDB	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	JOEDSON FERREIRA DA SILVA (DINHO)	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR (JÚNIOR PAULO)	REPUBLICANOS	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA (DO SOLANENSE)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 19 de janeiro de 2022.

Ver. DIVINO FELIZARDO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07 R

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Altera dispositivos da Lei nº 1.025, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Wagner (Do Solanense).

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, para análise e parecer, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa e suas alterações) o **Projeto de Lei nº 006/2022**, da lavra do Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, *"Altera dispositivos da Lei nº 1.025, e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje dia 19 de janeiro de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Wagner (

WS

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa alterar a composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECOM, no sentido de promover a atualização, da legislação, especialmente quanto a nomenclatura de algumas Secretarias e Órgãos que já compõem o referido conselho.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência informa que tal propositura se justifica ainda em razão da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0806242-16.2021.8.15.0000 que** visa a retirada do inciso VII do art. 7º da mencionada Lei Municipal do nosso ordenamento jurídico, a qual determina a retirada do representante do Ministério Público na composição do Conselho em questão.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – serviços públicos- atribuições de órgãos da administração municipal)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Em se tratando de uma adequação Legal a uma norma de nossa Constituição Estadual, qual seja, artigos 10, 125 parágrafo 1°, 126 e 128, entendo que está em conformidade com o princípio da hierarquia das normas, sendo obrigatória sua imediata apreciação e deliberação.

Quanto ao mérito, a propositura é conveniente e oportuna, pois sua convergência com a Constituição Estadual eliminará quaisquer interpretações divergentes contribuindo para melhoria nas deliberações do Conselho.

Ademais, os dispositivos trarão ainda mais Eficiência ao órgão, tendo em vista que não há interesse do MP na participação do referido Conselho.

Portanto, tomando como norte as satisfatórias justificativas apresentadas e diante de todo o exposto, opino seguramente pela Admissibilidade e Aprovação do **Projeto de Lei n° 006/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 19 de janeiro de 2022.

Wagner Rogério F. Silva

Ver. Wagner (Do Solanense)
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10 R

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 006/2022 – Do Prefeito Municipal - Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 19 de janeiro de 2022.

Ver. DIVINO FELIZARDO
2º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 004/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 19/01/2022.

Em, 20/01/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/0/2022.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12R

OFÍCIO GPC/SL Nº 005/2022

Cabedelo (PB), em 20 de janeiro de 2022.

2ª VIA

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 005/2022** o **Projeto de Lei nº 006/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.025/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária do dia 19 de janeiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 20/01/2022
Ass

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13 R

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 19/05/2022
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 005/2022
AO PROJETO DE LEI N° 006/2022

(Do Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.025/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O art.7° da Lei nº 1.025/2001, que "dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações no "caput", incisos e parágrafos 1° e 6°:

*"**Art. 7º** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo relacionados:*

***I** - Secretário Geral do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON, como Presidente;*
***II** – 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação;*
***III** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;*
***IV** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;*
***V** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;*
***VI** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Turismo;*
***VII** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;*
***VIII** - 01 (um) representante titular da Procuradoria Geral do município;*
***IX** - 01 (um) representante titular da Câmara Municipal de Cabedelo;*
***X** – 01 (um) representante titular do Sindicato dos Comerciários do Município.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14 R

§1º O Secretário Geral do PROCON Municipal e o representante da Procuradoria Geral do Município e seus respectivos suplentes, são membros natos do Conselho da Defesa do Consumidor – COMDECON.

(...)

§6º As decisões e resoluções do Conselho devem ser publicadas no Semanário Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado, ou no Diário Oficial da União ou ainda num Jornal de veiculação no Município de Cabedelo de órgão privado."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 20 de janeiro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

Lei nº 2.183 De 21 de janeiro de 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 37 Q. 21/01/2022
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.025/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.7º da Lei nº 1.025/2001, que "dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações no "caput", incisos e parágrafos 1º e 6º:

*"**Art.7º** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo relacionados:*

***I** - Secretário Geral do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON, como Presidente;*
***II** – 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação;*
***III** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;*
***IV** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;*
***V** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

***VI** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Turismo;*
***VII** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;*
***VIII** - 01 (um) representante titular da Procuradoria Geral do município;*
***IX** - 01 (um) representante titular da Câmara Municipal de Cabedelo;*
***X** – 01 (um) representante titular do Sindicato dos Comerciários do Município.*

***§1º** O Secretário Geral do PROCON Municipal e o representante da Procuradoria Geral do Município e seus respectivos suplentes, são membros natos do Conselho da Defesa do Consumidor – COMDECON.*
(...)
***§6º** As decisões e resoluções do Conselho devem ser publicadas no Semanário Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado, ou no Diário Oficial da União ou ainda num Jornal de veiculação no Município de Cabedelo de órgão privado."*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17 R

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 17 A 21 DE JANEIRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.179 De 21 de janeiro de 2022.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Cabedelo (PB), ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito = R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
II – Vice-Prefeito = R$ 15.000,000 (quinze mil reais);
III – Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e, ao cumprimento do limite para a despesa com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.180 De 21 de janeiro de 2022.

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

Parágrafo único. A Representação dos Cargos Comissionados de Simbologia CDG-9 e CSE-2 passa a ser de R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – Nível I - R$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais);

II – Nível II - R$ 1.214,42 (hum mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);

III – Nível III - R$ 1.216,84 (hum mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos;

IV – Nível IV - R$ 1.219,26 (hum mil, duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos;

V – Nível V - R$ 1.221,68 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 2.096/2021.

Art. 6º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.181 De 21 de janeiro de 2022.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICÍO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022 até o valor de R$ 185.289.300,00(Cento e oitenta e cinco Milhões, Duzentos e oitenta e nove Mil e trezentos reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$185.289.300,00(cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil e trezentos reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;
II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III – "33" – Outras Despesas Correntes;
IV – "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – à órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

Lei nº 2.182 De 21 de janeiro de 2022.

ALTERA O VALOR DA SIMBOLOGIA CAS-1, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI Nº 2.049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da simbologia CAS-1, constante no Anexo II da Lei nº 2.049, de 30 de dezembro 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NATUREZA	SIGLA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		
			VENC/SUBSÍDIO	REPRES.	TOTAL
CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	CAS	CAS-1	6.000,00	6.000,00	12.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.183 De 21 de janeiro de 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.025/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.7º da Lei nº 1.025/2001, que "dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações no "caput", incisos e parágrafos 1º e 6º:

*"**Art.7º** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo relacionados:*

***I** - Secretário Geral do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON, como Presidente;*
***II** – 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação;*
***III** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;*
***IV** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;*
***V** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

VI - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Turismo;
VII - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
VIII - 01 (um) representante titular da Procuradoria Geral do município;
IX - 01 (um) representante titular da Câmara Municipal de Cabedelo;
X – 01 (um) representante titular do Sindicato dos Comerciários do Município.

§1º O Secretário Geral do PROCON Municipal e o representante da Procuradoria Geral do Município e seus respectivos suplentes, são membros natos do Conselho da Defesa do Consumidor – COMDECON.
(...)
§6º As decisões e resoluções do Conselho devem ser publicadas no Semanário Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado, ou no Diário Oficial da União ou ainda num Jornal de veiculação no Município de Cabedelo de órgão privado."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO 003/2022

PROJETOS APROVADOS

Dispõe sobre a aprovação dos projetos aprovados do edital 001/2021 dos projetos que poderão formalizar parceria entre o FMAS/CMAS e as Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua cooperação e, a ser firmado no ano de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, *no uso de suas atribuições legais*, com fulcro da Lei Municipal nº 826/96 e Lei Municipal nº 827/96, e considerando o processo de escolha através da comissão de avaliação,

Resolve:

Art. 1º Publicar os Projetos Aprovados conforme Edital 001/2021 do CMAS de Cabedelo-PB conforme relação a seguir:

I – Inclusão Social e Comunitária por Meio do Esporte (Liga Cabedelense de Desportos);

II – Serviço de Convivência Extensivo (Cabedelo Sport Club);

III – Surfe Escola Social (Instituto Social Esporte & Cidadania Surf Escola).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 21 de Janeiro de 2022.

GABRIELLA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CMAS

Rua Estudante Paulo Maia – Cabedelo – Paraíba
Cep 58310-000 / fone: (83) 3250-3167
Email: cmdca@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1573-68C8-8D5D-3E68